

## PROJETO DE LEI Nº 062 /2022.

Institui o Adicional de Risco de Vida para os servidores dos cargos de provimento efetivo de Fiscal, Fiscal Tributário, Fiscal Sanitário e Fiscal Ambiental.

Art. 1º Esta Lei institui o Adicional de Risco de Vida para os servidores dos cargos de provimento efetivo de Fiscal, Fiscal Tributário, Fiscal Sanitário e Fiscal Ambiental, que estejam no efetivo exercício das funções relacionadas com seus respectivos cargos.

Art. 2º O Adicional de Risco de Vida para os servidores elencados no art. 1º desta Lei, será devido à razão de 40% (quarenta por cento), calculados sobre o vencimento básico padrão dos cargos previsto na Lei Municipal nº 1.571, de 30 de dezembro de 2002 – Plano de Carreira dos Servidores.

§ 1º Não fará jus ao recebimento do Adicional de Risco de Vida o servidor que estiver no exercício de cargo em comissão.

§ 2º O fiscal designado para exercício de função de confiança somente fará jus ao recebimento do Adicional de Risco de Vida se as atribuições da função estiverem vinculadas à atividade de fiscalização.

§ 3º O Adicional de Risco de Vida somente será concedido depois de constatado que o servidor está no efetivo exercício das suas funções, o que será averiguado pela Secretaria da Administração, por meio do titular da pasta.

Art. 3º A gratificação de risco de vida deixará de ser paga em qualquer das seguintes situações:

I - quando o servidor deixar de exercer o tipo de atividade que deu origem ao seu pagamento ou quando estiver afastado do exercício de suas funções;

II - quando houver a eliminação ou neutralização do risco de vida em virtude de novos métodos de trabalho.

III – quando houver concessão de qualquer uma das licenças, licença saúde, ou licença prêmio em gozo.



IV - quando o servidor ocupante do cargo de Fiscal, Fiscal Tributário, Fiscal Sanitário e Fiscal Ambiental estiver no exercício de Cargo em Comissão.

Art. 4º Consideram-se como de efetivo exercício para o pagamento da gratificação de risco de vida o usufruto de férias, a percepção da gratificação natalina e o afastamento por acidente de trabalho.

§ 1º Para o pagamento de férias e da gratificação natalina será computada na razão de 1/12 por mês de exercício em que o servidor percebeu a gratificação, no período correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício no mesmo mês será considerada como mês integral.

§ 3º Não poderá o Padrão 9, Classe A, mais a gratificação do risco de vida exceder ao Padrão 10, Classe A, como referência.

Art. 5º A gratificação de risco de vida não incorpora aos vencimentos dos servidores.

Art. 6º A secretaria a que estiverem subordinados os servidores beneficiados por esta lei fará o controle das condições de permanência do risco de vida em decorrência do exercício das funções, a fim de assegurar rigorosa observância do disposto nesta lei.

§ 1º A efetividade demonstrará mensalmente o exercício da função.

§ 2º No caso de interrupção do exercício das funções pelo servidor beneficiado com a gratificação de risco de vida, em observância ao disposto no art. 3º desta lei, seus Chefes imediatos deverão, sob pena de responsabilidade, comunicar o fato a seus superiores.

Art. 7º A Gratificação de Risco não poderá ser acumulada com o adicional de Periculosidade e Insalubridade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 9 de novembro de 2022.



**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos para esta Casa Legislativa para apreciação e votação dos nobres Vereadores o Projeto de Lei que *“Institui o Adicional de Risco de Vida para os servidores dos cargos de provimento efetivo de Fiscal, Fiscal Tributário, Fiscal Sanitário e Fiscal Ambiental.”*

A Lei Municipal nº 793/90, que estabeleceu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, não previu este Adicional de Risco de Vida, sendo esta uma reivindicação dos atuais servidores efetivos lotados nos cargos em questão.

Os cargos de Fiscal, Fiscal Tributário, Fiscal Sanitário e Fiscal Ambiental exercem funções que os levam a serem considerados adversários pessoais dos fiscalizados. Isso se dá em razão de os mesmos, não apenas representarem, mas de agirem pelo Poder Público em seu exercício de poder de polícia; já que fiscalizam mercadorias ilegais, práticas comerciais ilícitas, práticas de jogos ilícitos, estabelecimentos comerciais irregulares na sua constituição e/ou atividades, edificações particulares e práticas de agressões ambientais à saúde pública, bem como à arrecadação fiscal.

Dessa forma, o servidor detentor dos cargos retro referidos tem sido, constantemente, alvo de agressões físicas e morais no exercício de suas funções. Aliás, há de se ressaltar que os mesmos têm sofrido ameaças de agressões efetivadas após a realização do ato de fiscalizar, estando sujeitos, também, a sindicâncias e processos administrativos disciplinares, desestabilizando-os moralmente. Ou seja, mesmo após o período de exercício da jornada e carga horária de trabalho, os servidores em questão estão expostos ao risco de sua integridade física e moral.

Assim, o presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar o valor do Adicional de Risco de Vida para minimizar os efeitos decorrentes do exercício da função e do exercício do poder de polícia realizados pelos fiscais municipais, sanitários e fazendários, proporcionando uma retribuição às suas atividades. Sendo estas as justificativas apresentadas aos Nobres Edis, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do referido Projeto de Lei.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**BARRA DO RIBEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



Memorando Secretaria da fazenda. Nº 177.2.022.

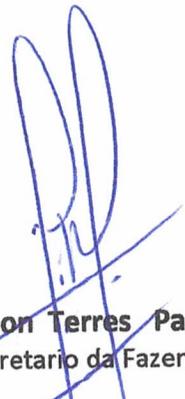
Barra do Ribeiro, 17 de Maio de 2022.

Do : SECRETARIO DA FAZENDA  
Para : SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
C/CÓPIA: GABINETE DO PREFEITO

Prezados Senhores

Segue anexo conclusão da solicitação para implantação do impacto financeiro, referente ao pagamentos do risco de vida de 40%, sobre o vencimento básico para os fiscais, e criação de novos cargos, conforme Conclusão em anexo.

Atenciosamente,

  
**Wilton Terres Pacheco**  
Secretario da Fazenda

  
Wilton Terres Pacheco  
Secretário da Fazenda  
Portaria nº 017/21  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

## CONCLUSÃO

Conforme dados fornecidos para apuração do impacto orçamentário e financeiro referente ao pagamento do risco de vida de 40% sobre o vencimento básico para os fiscais e criação de novos cargos conforme dados fornecidos a projeção de gastos e limites permitidos pela LC101/2000, o Município atende o exigido pelo art.20 inciso III da LC 101/2000 não ultrapassando o limite de 54% da receita corrente líquida, bem como o exigido pelo art.22 parágrafo único da LC 101/2000.

Com as projeções de gasto do executivo tanto impacto orçamentário como o financeiro atende o exigido no inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

### GASTO COM PESSOAL

Receita Corrente Líquida em 30.04.2022	47.400.466,79
Gasto Total Atual com Pessoal	21.060.522,04
Gasto total projetado c/pessoal com aumento proposto	21.108.801,21
Percentual da RCL comprometido atualmente com pessoal	44,28%
Percentual comprometido da RCL nos gastos com pessoal com o aumento proposto	44,53%

Assim o parecer desta contadoria é de que o executivo com o aumento proposto atende as exigências da Lei.

Barra do Ribeiro, 16 de Maio 2022

Jorge Adão Pacheco

T/C CRC 29852



10.00

## CONCLUSÃO

### 1 – Obrigações constitucionais

Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF

Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art.169 CF

### 2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000

Atende ao parágrafo único do art.22 da LC 101/2000

### 3 – Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do ar.16 da LC 101/2000

### 4 – Impacto Financeiro

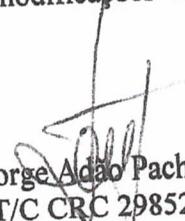
Atende ao Inciso I do art. 16 da LC/101/2000

### SR.ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, com a atual estrutura orçamentária podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art.16 da LC 101/200, contudo.

Ressalva-se: A despesa poderá ser realizada através de suplementação utilizando medidas compensatórias “superávit do exercício de 2021” e reduções dotações orçamentarias o parecer sobre o impacto financeiro é favorável considerando as medidas compensatórias e os gastos previstos, não houve modificações negativas nas metas de resultado fiscal, conforme demonstrado.

16/05/2022

  
Jorge Adão Pacheco  
T/C CRC 29852



11-00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2022	2023	2024
<b>VENCIMENTOS</b>			
Orçamento Total Provável	XXXXXXXXXXXXX	(+)13.567.231,81	(+) 14.923.954,99
Dotação Orçamentária Atualizada	12.333.370,00	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX
Empenhado no Exercício	3.569.092,31	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX
Reservado para Empenho	8.764.277,69	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX
Comprometido Custo Administração	XXXXXXXXXXXXX	(-)13.474.585,46	(-)14.865.537,20
Reserva de Contigência	XXXXXXXXXXXXX	(-)	(-)
Comprometido c/ Programas PPA/LDO	XXXXXXXXXXXXX	(-)	(-)
Valor da Operação	(-) 48.279,17	(-) 53.107,08	(-) 58.417,79
Saldo Livre Resultante	8.715.998,52	(=) 0,00	(=) 0,00
<b>Recursos Vinculados</b>			
Gasto Vinculado Projetado	XXXXXXXXXXXXX	(+)	(+)
Dotação Orçamentária Atualizada	(+)	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX
Empenhado no Exercício	(-)	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX
Reservado para Empenho	(-)	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX
Comprometido c/ Programas PPA/LDO	XXXXXXXXXXXXX	(-)	(-)
Valor da Operação	(-)	(-)	(-)
Saldo Livre Resultante	(=)	(=)	(=)

IMPACTO FINANCEIRO	2022	2023	2024
<b>Recursos Próprios</b>			
Saldo do Exercício Anterior	2.174.290,35	(+)	(+)
Arrecadação Total Projetada	16.501.466,66	(+)17.491.554,65	(+)18.541.047,92
Receita Reestimada a Maior	(+) 3.275.138,31	(+)	(+)
Receita Reestimada a Menor	(-)	(-)	(-)
Reserva de Contigência	(-)	(-)	(-)
Saldo N/Empenhado Custo Administração	33.828.490,90	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX
Saldo N/Empenhado Programa PPA/LDO	(-)	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX
Comprometido Custo Administração	XXXXXXXXXXXXX	(-)17.440.378,73	(-)18.486.801,45
Comprometido c/ Programas PPA/LDO	XXXXXXXXXXXXX	(-)	(-)
Empenhado no Exercício	(-) 18.185.847,10	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX
Reservado p/ Empenho	(-)	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX
Valor da Operação	48.279,17	(-) 51.175,92	(-) 54.246,47
Saldo Livre Resultante	3.716.769,05	(=) 0,00	(=) 0,00
<b>Recursos Vinculados</b>			
Arrecadação Vinculada ao Programa	(+)	(+)	(+)
Receita Reestimada a Maior	(+)	(+)	(+)
Receita Reestimada a Menor	(-)	(-)	(-)
Comprometido Programa PPA/LDO	(-)	(-)	(-)
Empenhado no Exercício	(-)	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX
Reservado p/ Empenho	(-)	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX
Valor da Operação	(-)	(-)	(-)
Saldo Livre Resultante	(=)	(=)	(=)

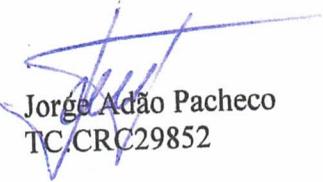
CONCLUSÃO

SR.ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, com a atual estrutura orçamentária podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art.16 da LC 101/2000, contudo.

Ressalva-se: a despesa poderá ser realizada através de suplementação utilizando medidas compensatórias “ o superávit do exercício de 2022” e reduções de dotações, o parecer sobre o impacto financeiro é favorável considerando as medidas compensatórias e os gastos previstos, não houve modificações negativas nas metas de resultado fiscal, conforme demonstrado.

16/05/2022

  
Jorge Adão Pacheco  
TC/CRC29852

